



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 1999/2022

PROTOCOLO Nº 5195
DATA ENTR 02/12/22
HORÁRIO 14:05
Assinatura: [assinatura]

Dispõe sobre a instituição da
"Campanha Permanente de
Educação e Combate à Violência
Contra a Mulher" no
âmbito do município de Visconde do
Rio Branco e dá
outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

I – conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra a mulher e descrição do que são relações abusivas;

II – divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Visconde do Rio Branco, como a Central de Atendimento à Mulher (180), disque denúncia da Polícia Civil (181), disque denúncia da Polícia Militar (190), Ministério Público, CRAM (Centro de Atenção a Mulher), Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da 42ª Subseção da OAB, entre outros;

III – encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Visconde do Rio Branco;

IV - informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V- realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Visconde do Rio Branco de que a violência contra a mulher é crime, bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º O estabelecimento da forma da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo poder Executivo.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 02 de dezembro de 2022.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Visconde do Rio Branco.

Conforme definido no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Notório é, que os registros de violência contra a mulher só vem aumentando no decorrer dos anos, e estabelecer uma campanha de educação e combate permanente é essencial para conscientização das pessoas sobre os direitos inerentes a mulher, as relações abusivas, os tipos de agressões, os canais de denúncias existentes e a importância do encaminhamento e apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 02 dezembro de 2022.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil